



MED 000685.2015.06.000/9

PARTE 2: RIMA SEGURANÇA LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA n.º 83711.2015

Às 15h49min do dia 14 de setembro de 2015 (14/09/2015), na sede do Ministério Público do Trabalho em Recife, sob a presidência do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Jose Laízio Pinto Júnior, realizou-se audiência nos autos do MED 000685.2015.06.000/9.

Para representar **RIMA SEGURANÇA LTDA**, compareceu o Sr(a) Cássio André dos Santos Nascimento, CPF 686.575.604-53, Gerente Comercial, assistido pela Dra Renata Alves Calábria, OAB/PE 37.347.

Para representar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), compareceu o Sr Bruno Correia Loiola, Matrícula n. 8.506.736-9, assistido pelo Dr Marco Aurélio Braga da Silva, OAB/PE n. 791-B.

Para representar o SINDESV compareceu o Sr Luiz Carlos Barbosa, CPF 670.291.244-72, dirigente sindical. Presente, ainda, o trabalhador vigilante Jamerson Pessoa Ferreira, CPF 833.839.724-53.

INSTALADA A AUDIÊNCIA.

Pelo Sr Procurador foi relatado seu objetivo, colhendo da representação dos CORREIOS a informação de que existem créditos em favor da RIMA na importância, aproximada, e a ser confirmada futuramente, de R\$1.260.000,00, tendo sido aplicadas à RIMA multas administrativas decorrentes de infrações contratuais na ordem, também aproximada, de R\$3.280.000,00. Esclareceu que, para além da falta de comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias, os CORREIOS retiveram as importâncias para fazer face ao pagamento das multas administrativas. Informa, ainda, que já tem cadastrados em seu sistema todos os trabalhadores vigilantes da RIMA que lhe prestaram serviços e que lhe é possível realizar operacionalmente o pagamento das verbas rescisórias nos moldes efetuados com relação aos salários dos meses finais de contrato. Existe, ainda, um seguro garantia do contrato 24/2013 no valor aproximado de R\$460.000,00, cuja liquidez é incerta.

A seu turno, a RIMA informa que outros créditos seus junto aos CORREIOS estão prestes a serem constituídos, como aqueles decorrentes de repactuação do contrato, estimados, segundo a empresa, em R\$700.000,00.

15:00 h 55

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife

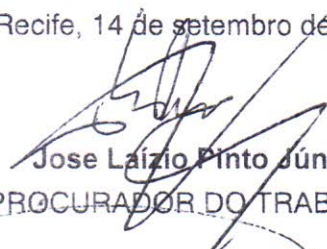
O Sr Procurador, na linha do quanto já recomendado nestes autos, entende que, antes de se falar em créditos para a empresa RIMA ou para os CORREIOS em razão de multas administrativas, todo e qualquer crédito existente em favor da RIMA pelo contrato de prestação de serviços havido com os CORREIOS deve ser destinado com prioridade absoluta à satisfação dos direitos trabalhistas daqueles que prestaram serviços aos CORREIOS através da RIMA. Assim, reitera a recomendação aos CORREIOS para que os valores rétidos venham a ser destinados ao pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores da RIMA que lhe prestaram serviços, devendo ficar retidos a tal título, até ulterior deliberação deste MPT ou de eventual ordem judicial.

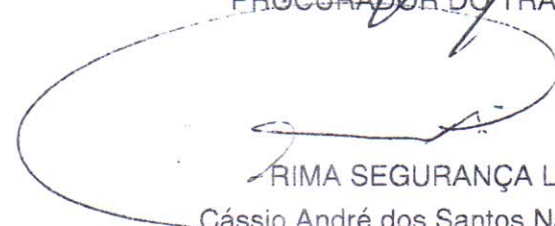
Por outro lado, visando solucionar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores da RIMA que prestaram serviços aos CORREIOS, o Sr Procurador recomendou a RIMA que forneça ao SINDESV os TRCTs dos trabalhadores vinculados ao contrato dos CORREIOS, para apreciação e ajustes. A RIMA deverá, também, adotar as providências administrativas necessárias à constituição dos créditos decorrentes da repactuação do contrato, a fim de que venham, também, ser destinados à satisfação dos haveres rescisórios, até a próxima 5ª feira, 17.09.2015. Neste ato, foi enviada mensagem eletrônica para este Parquet, com a a planilha analítica dos haveres rescisórios dos trabalhadores, que foi prontamente encaminhada à representação do SINDESV pelos e-mails informados neste momento.

PRÓXIMA AUDIÊNCIA: 24.09.2015, às 14h.

Nada mais havendo a acrescentar, concluiu-se o ato às 17h35. Eu, Jose Laízio Pinto Júnior, PROCURADOR DO TRABALHO, lavrei esta ata, assinada por todos os presentes.

Recife, 14 de setembro de 2015


Jose Laízio Pinto Júnior
PROCURADOR DO TRABALHO


RIMA SEGURANÇA LTDA
Cássio André dos Santos Nascimento
Gerente Comercial





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife

Renata Alves Calábria
Renata Alves Calábria, OAB/PE 37.347

Bruno Correia Loiola
CORREIOS
Bruno Correia Loiola

Marco Aurélio Braga da Silva
Marco Aurélio Braga da Silva, OAB/PE n. 791-B

Luiz Carlos Barbosa
SINDESV
Luiz Carlos Barbosa

Jamerson Pessoa Ferreira
Jamerson Pessoa Ferreira
Trabalhador Vigilante

Q

9